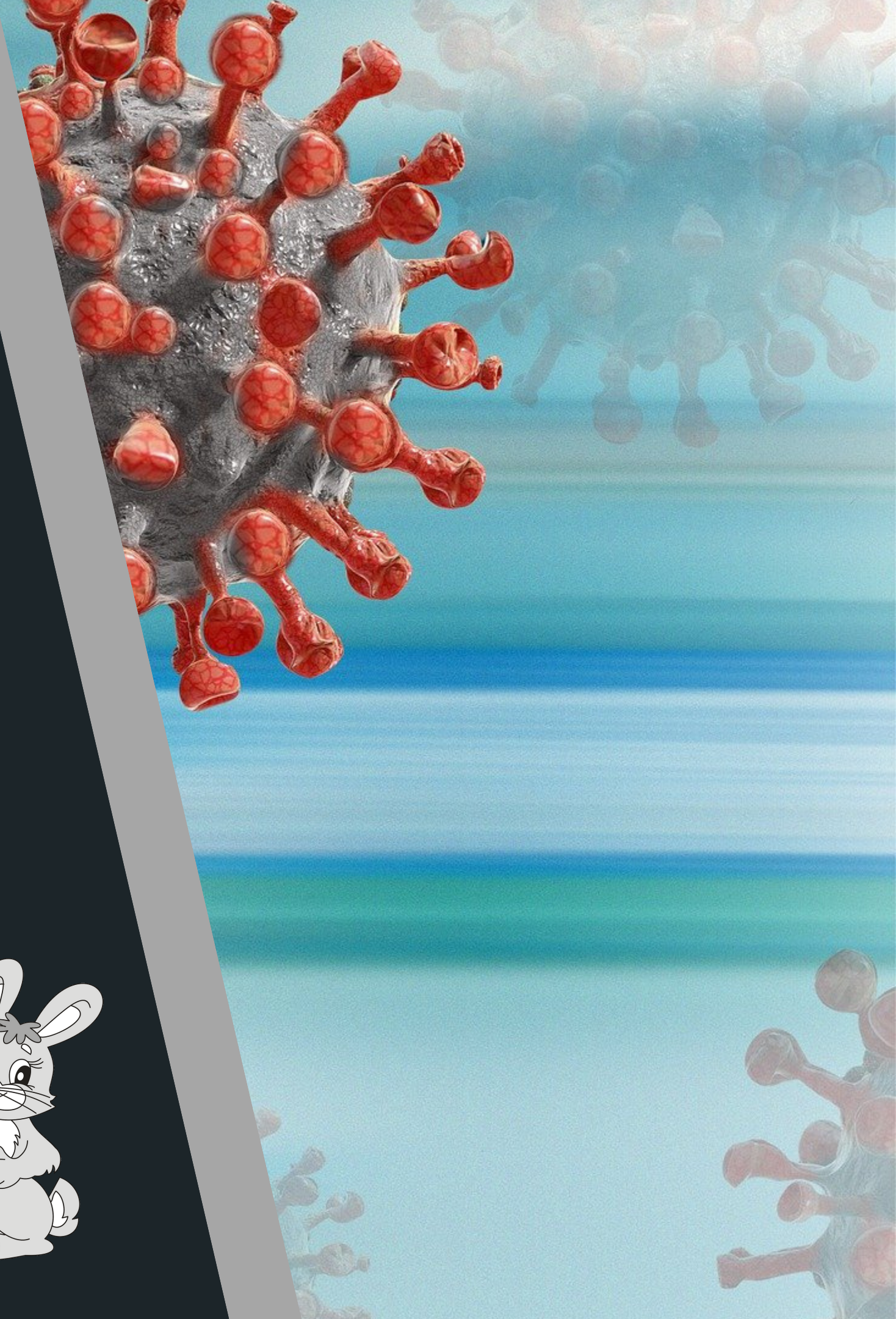


MUNICIPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

**RENOVAÇÃO DO ESTADO DE
EMERGÊNCIA E LIMITES À
COMERCIALIZAÇÃO DE
DETERMINADOS PRODUTOS**

29.03.2021

PÁSCOA





MACEDO
DE CAVALEIROS
MUNICÍPIO

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Não obstante a sua evolução positiva, a situação epidemiológica - bem como a estratégia gradual de levantamento das medidas prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março - justifica a **renovação do estado de emergência**, o que sucedeu através do **Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021**, de 25 de março.

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Considerando, por um lado, a referida estratégia de levantamento de medidas de confinamento, e, por outro lado, que se avizinha o **período da Páscoa, a vigência do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, na sua redação atual, deve ser prorrogada até ao próximo dia 5 de abril de 2021.**

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Com efeito, torna-se essencial procurar manter a evolução positiva da situação epidemiológica de forma a ser possível manter a estratégia fixada para o levantamento das medidas de confinamento.

É igualmente fundamental que, este ano, se **reduzam as movimentações geográficas e os encontros familiares que são típicos do período da Páscoa.**

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Deste modo, pelo presente decreto prorroga-se a vigência do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, na sua redação atual. No essencial, mantêm-se vigentes as regras ali previstas, concretizando-se, no entanto, que a **proibição de circulação para fora do concelho do domicílio se aplica, diariamente, até às 23:59 h do dia 5 de abril**, sem prejuízo das exceções previstas no Decreto.

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Fica também previsto que o membro do Governo responsável pela área da saúde determina as medidas estritamente indispensáveis relativas ao tratamento de dados pessoais pelos serviços de saúde e pelos serviços municipais ou das freguesias, no âmbito das operações necessárias à execução do plano de vacinação contra a COVID-19, designadamente para efeitos da concretização de contactos para vacinação.

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

«Artigo 5.º

[...]

É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20:00 h de sexta-feira e as 05:00 h de segunda-feira e, diariamente, entre as 00:00 h do dia 26 de março e as 23:59 h do dia 5 de abril, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, as quais são aplicáveis com as necessárias adaptações.

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

«Artigo 12.º

d) As medidas estritamente indispensáveis relativas ao tratamento de dados pessoais pelos serviços de saúde e pelos serviços municipais ou das freguesias, no âmbito das operações necessárias à execução do plano de vacinação contra a COVID-19, designadamente para efeitos da concretização de contactos para vacinação.

REGULAMENTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 5/2021

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor às 00:00 h do dia 1 de abril de 2021.



MACEDO
DE CAVALEIROS
MUNICÍPIO

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

1 - Os estabelecimentos de comércio a retalho que comercializem mais do que um tipo de bem e cuja atividade é permitida no âmbito do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, **não podem comercializar, em espaço físico, bens tipicamente comercializados nos estabelecimentos de comércio a retalho encerrados ou com a atividade suspensa nos termos do mesmo decreto**, considerando-se como tal os bens que integrem as seguintes categoriais:

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

- a) Mobiliário, decoração e produtos têxteis para o lar;**
- b) Jogos e brinquedos;**
- c) Desporto, campismo e viagens;**
- d) Vestuário, calçado e acessórios de moda.**

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

2 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de os bens subsumíveis nessas categorias **poderem ser comercializados por qualquer uma das formas admitidas** nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, ou através de comércio eletrónico.

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, os operadores económicos devem retirar os produtos cuja comercialização não é permitida, ocultar a sua visibilidade ou isolar as áreas de venda respetivas, ficando impedido o seu acesso aos consumidores.

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, os operadores económicos devem retirar os produtos cuja comercialização não é permitida, ocultar a sua visibilidade ou isolar as áreas de venda respetivas, ficando impedido o seu acesso aos consumidores.

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

4 - Compete a cada estabelecimento adotar as medidas físicas e logísticas necessárias a **assegurar o cumprimento do disposto no presente despacho.**

DETERMINA LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS - DESPACHO N.º 3046-A/2021

5 - Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho nos termos autorizados pelo artigo 21.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, devem garantir, nas vendas a retalho, o cumprimento do disposto nos n.os 1 e 4.

RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS

**FIQUE EM CASA
SALVE VIDAS**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO



DISTÂNCIA



MÁSCARA



MÃOS

#FiqueEmCasa



REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXII GOVERNO



RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E LIMITES À COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS

Para mais informações contacte o EDRU – Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural através de:

Telemóvel: 918 263 745 | 278 420 420

Email: edru@cm-macedodecavaleiros.pt

ou dirija-se aos serviços do Município.